

## **ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Processo nº. 41777/24.**

**Pregão eletrônico nº 145 / 24.**

**Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela empresa Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.**

Às 10:00 h do dia 12 / 12 / 2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação ao edital apresentada pela empresa acima citada, e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto a contratação de plataforma eletrônica para realização de compras públicas, oriundo do Processo Administrativo n.º 33314 / 24.

Lida a impugnação, observamos que a impugnante contesta o edital nos quesitos resumidos abaixo:

1 - “Ausência de exigência de qualificação técnica da Plataforma (Item 5) do Edital.”

2 - “Desproporcionalidade do intervalo entre lances.”

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



3 - “Critério de julgamento menor preço mensal.”

4 - “Prova de conceito.”

Analisada a impugnação, observamos o seguinte:

1 - O artigo 67 § 9º da lei de regência cita claramente “o edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados”, ou seja, fica a critério da Administração (Poder Discricionário) essa exigência.

1.1 - Deve-se levar em conta que na prova de conceito o vencedor do certame deverá demonstrar e comprovar que atende plenamente aos requisitos de funcionalidades do sistema, portanto terá que demonstrar na prática sua capacidade técnica, e não através da apresentação de papéis (atestados) que apenas comprovarão que o licitante já prestou serviços similares sem comprovar sua funcionalidade para a realidade deste município.

2 - Não há desproporcionalidade no intervalo de lances, pois um intervalo mínimo de R\$ 1,00 representa pouco mais de meio por cento do valor estimado e não prejudica a disputa.

3 - O critério de julgamento de menor preço mensal permite ao usuário participar de várias licitações naquele mês com um só pagamento, a decisão do TCU citada pelo impugnante deixa claro que a legislação “não se arvora na forma de remuneração dos provedores”.

4 - Na prova de conceito o licitante vencedor deverá demonstrar e comprovar que atende plenamente aos requisitos de funcionalidades do sistema e que tem integração com a empresa Sisvetor-Giap para a devida operacionalização dos serviços.

4.1 - Atendida a integração supra, os critérios funcionais de segurança de dados e informações, integração com o PNCP, Plataforma Transferegov, funcionalidade dos módulos de pregão, concorrência, leilão, dentre outros, apresentação da realização de pentests de

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



segurança, citados pelo impugnante ficam automaticamente atendidos, pois o Giap atende a esses critérios.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação apresentada.

Esta decisão será publicada no site deste município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

## **Pregoeira e equipe de apoio:**

Eidmar Carnuta da Silva Luz - Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa Oliveira

Diego Costa Chardua